



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

Lei Municipal Nº 4737/2010.

Altera a Lei no 4.558, de 2009, que consolida a legislação da política municipal de saúde no município

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, artigo 55,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1^o O capítulo I do título II da Lei n^o 4.558, de 21 de agosto de 2009, passa a vigor conforme segue:

TÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE
CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

“Art. 2^o O Conselho Municipal de Saúde - CMS, instituído pela Lei n^o 2.452, de 21 de agosto de 1992, é instância colegiada municipal de controle do Sistema Único de Saúde - SUS, tem funções deliberativas e fiscalizadoras e de formulação estratégica, atuando no acompanhamento, controle e avaliação das políticas públicas de saúde na área de abrangência do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Art. 3^o O CMS tem caráter permanente, sendo integrado por representantes do governo municipal, prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos, profissionais de saúde e usuários.

Parágrafo único. A representação dos usuários dar-se-á sempre de forma paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 4^o O CMS é constituído por 72 (setenta e dois) conselheiros titulares e respectivos suplentes, tendo a seguinte composição:

I - 50% de entidades de usuários;

II - 25 % de entidades de trabalhadores de saúde;

III - 25% de representação do governo municipal e de prestadores de serviços privados e conveniados, ou sem fins lucrativos.

§1^o A composição será definida conforme nominata constante no anexo I do regimento interno do CMS, mediante indicação dos quatro segmentos, conforme deliberação de seus respectivos fóruns de discussão.

§2^o A ampliação ou qualquer outra alteração na composição do Conselho Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

deve ser previamente deliberada por seu plenário, para posterior regulamentação, mediante alteração no regimento interno ou nesta lei.

§3º Os conselheiros do CMS serão indicados formalmente pelos respectivos órgãos e entidades que representam, e homologados pelo prefeito municipal mediante decreto.

§4º Os órgãos e entidades referidos neste artigo podem propor a substituição de seus respectivos representantes conforme sua conveniência.

Art. 5º As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Parágrafo único. O presidente da FUMSSAR, na qualidade de gestor do Sistema Único de Saúde no município, tem o prazo de até trinta dias para homologar as resoluções.

Art. 6º O CMS é constituído por plenário, mesa diretora, secretaria executiva, assessoria técnica, comissões especiais e Comissão Permanente de Fiscalização.

§1º O plenário constitui-se em instância máxima de deliberação do CMS.

§2º Os membros da mesa diretora, inclusive seu coordenador-geral, serão eleitos entre os conselheiros titulares, que compõem o plenário do CMS, mediante voto direto para um período de dois anos, permitida uma reeleição.

§3º Para composição da mesa diretora deve sempre ser respeitada a paridade referida no parágrafo único do art. 3º desta lei.

§4º A secretaria executiva será exercida por agente administrativo do quadro geral da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - FUMSSAR.

§5º O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço de relevância pública.

Art. 7º A competência, as atribuições e a estrutura administrativa, financeira e operacional do CMS serão regulamentadas em regimento interno, elaborado e aprovado pelo seu plenário nos termos da lei.

Art. 8º Ao CMS compete, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo:

I – acompanhar e controlar a movimentação e o destino dos recursos na execução orçamentária da FUMSSAR;

II – avaliar as unidades do setor privado, prestador de serviço de saúde contratadas para atuarem de forma complementar no SUS, e acompanhar, controlar, fiscalizar a atuação destas, definindo critérios de qualidade para o funcionamento do serviço de saúde no âmbito do SUS;

III – deliberar acerca da aprovação de critérios e valores complementares à tabela nacional de remuneração de serviços e os parâmetros municipais de cobertura assistencial;

IV – estimular a ampla descentralização das ações e serviços de saúde, bem como dos recursos financeiros;

V – estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar o Plano Municipal de Saúde, bem como acompanhar, avaliar e revisar periodicamente sua execução;

VI – deliberar acerca da aprovação da proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual da FUMSSAR;

VI I – deliberar acerca da aprovação do plano de aplicação e a prestação de contas do Fundo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

Municipal de Saúde, bem como acompanhar e fiscalizar sua movimentação;

VIII – deliberar acerca da aprovação dos relatórios de gestão do SUS apresentados pelo gestor municipal;

IX – apreciar, analisar e deliberar sobre as políticas setoriais de saúde, bem como acompanhar e fiscalizar sua implementação;

X – estabelecer critérios, acompanhar e controlar a atuação do setor privado na área de saúde, credenciando-o mediante contrato ou convênio, para integrar o SUS no município;

XI – aprovar o regulamento, organização e normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde reunidas e convocá-las ordinária e extraordinariamente;

XII – deliberar previamente acerca dos convênios e termos aditivos a serem firmados pela FUMSSAR;

XIII – definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

XIV – apoiar e promover a educação para o controle social;

XV – estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviço público e privado no âmbito do SUS;

XVI – elaborar seu regimento interno;

XVII – definir as prioridades de saúde;

XVIII – outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 9^o Cabe ao Poder Executivo, por intermédio da FUMSSAR, órgão responsável pela execução e gerenciamento do SUS, garantir ao CMS apoio administrativo, operacional, econômico-financeiro, recursos humanos e material necessário ao seu pleno e regular funcionamento.

Art. 10. Fica assegurado aos conselheiros do CMS, com dificuldades de deslocamento e difícil acesso, o transporte ou custeio de despesas de deslocamento e manutenção, quando no exercício de suas funções.

§1^o Os conselheiros do CMS, quando em representação do órgão colegiado, têm direito ao ressarcimento dos valores das passagens, hospedagem e alimentação até o limite equivalente à diária concedida ao servidor público municipal do quadro geral.

§2^o Os benefícios previstos no caput deste artigo estendem-se aos delegados eleitos nas conferências de saúde.

§3^o São garantidos aos assessores técnicos convocados pelo Conselho Municipal de Saúde o ressarcimento das despesas de deslocamentos, hospedagem e alimentação, quando em atividades de assessoramento, mesmo que não sejam conselheiros ou servidores públicos, até o limite referido no §1^o deste artigo.

§4^o Ao presidente do CMS, quando no exercício de suas funções, pode ser concedido, mediante requerimento, vale transporte ou auxílio financeiro para cobrir despesas com combustível.

Art. 11. Cabe ao gestor municipal do Sistema Único de Saúde a responsabilidade de convocar e instalar o plenário do CMS no prazo improrrogável de até trinta dias, a contar da data de publicação desta lei.

Art. 12. O CMS pode criar comissões temáticas intersetoriais de âmbito municipal a ele subordinadas, para fins de estudos de questões de interesse da saúde coletiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

Parágrafo único. As comissões terão a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 13. O plenário do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do art. 7^o, terá prazo de sessenta dias, após a publicação desta lei, para adequar seu regimento interno.

Art. 14. As reuniões do CMS devem ter acesso assegurado à população.

Parágrafo único. As resoluções do CMS, os temas tratados em plenário, as reuniões de diretoria e comissões devem ser amplamente divulgadas.

Art. 15. São mantidos e válidos os atos praticados até a sanção desta lei, inclusive despesas orçamentárias.” (NR)

Art. 2^o Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, 25 DE NOVEMBRO DE 2010.

ORLANDO DESCONSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

Heitor Henrique Cardoso,
Secretário de Administração.

4737 - Alt. Lei 4558 – Pol. Mun. Saúde.doc

ESTA LEI ALTEROU AS SEGUINTE LEIS:
- / de abrangência .